



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - SSA/DAP.SSA/DEPAD.SSA/COAD.SSA

CONTRATO N.º 05/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS DE SALVADOR, E A EMPRESA TOPEJ JARDINAGEM LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE PODAS DE ÁRVORES DE CORREÇÃO, PODA DE MANUTENÇÃO, PULVERIZAÇÃO, ADULBAÇÃO E TRANSPORTE COM REMOÇÃO DE TODOS OS DETRITOS E RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DAS PODAS E SEU DEVIDO DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MÃO DE OBRA, NOS BENS IMÓVEIS DO CAMPUS SALVADOR DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA- IFBA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022 E PROCESSO N.º 23279.001381/2021-12.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS DE SALVADOR**, com sede na Rua Emídio dos Santos, s/n.º, Barbalho, na cidade de Salvador/BA, CEP 40.301-015, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **IVES LIMA DE JESUS**, nomeado pela Portaria n.º 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, portador da Matrícula Funcional n.º 1967734, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOPEJ JARDINAGEM LTDA**, CNPJ n.º 08.047.230/0001-18, estabelecida na Alameda Salvador, 1057- Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 808 - Caminho das Árvores - Salvador/Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sr. **STENIO PIRES GRASSI DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º. 04061101-90, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 535.284.415-34, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23279.23279.001381/2022-12 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comum de podas de árvores de correção, poda de manutenção, pulverização, adubação e transporte com remoção e descarte adequado, sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, inclusive, de segurança e de proteção individual (EPI) e mão de obra, nos bens imóveis do Campus de Salvador do Instituto Federal da Bahia - IFBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e demais documentos vinculados.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UND	QTD	UN
GRUPO 1	1	Serviço de PODA DE ÁRVORES DE CORREÇÃO , com descarte adequado, sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, inclusive, de segurança e de proteção individual (EPI) e mão de obra, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado. Árvores de pequeno, médio e grande porte (Em média com 4 a 12m ou diâmetro à altura do peito - DAP (entre 15 e 45 cm)). A empresa deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica desse Serviço.	15130	UND	222	R\$
	2	Serviço de PODA DE ÁRVORES DE MANUTENÇÃO , com descarte adequado, sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, inclusive, de segurança e de proteção individual (EPI) e mão de obra, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado. Árvores de pequeno, médio e grande porte (Em média com 4 a 12m ou diâmetro à altura do peito - DAP (entre 15 e 46 cm)). A empresa deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica desse Serviço.	15130	UND	222	R\$
	3	Serviço de PULVERIZAÇÃO , sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, inclusive, de segurança e de proteção individual (EPI) e mão de obra, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado. Árvores de pequeno, médio e grande porte (Em média com 4 a 12m ou diâmetro à altura do peito - DAP (entre 15 e 47 cm)).	15130	UND	222	R\$
	4	Serviço de ADUBAÇÃO , sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, inclusive, de segurança e de proteção individual (EPI) e mão de obra, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado. Árvores de pequeno, médio e grande porte (Em média com 4 a 12m ou diâmetro à altura do peito - DAP (entre 15 e 48 cm)).	15130	UND	222	R\$
	5	Serviço de REMOÇÃO , com descarte adequado, sob demanda, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, inclusive, de segurança e de proteção individual (EPI) e mão de obra, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado. Árvores de pequeno, médio e grande porte (Em média com 4 a 12m ou diâmetro à altura do peito - DAP (entre 15 e 49 cm)). A empresa deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica desse Serviço.	15130	UND	222	R\$
TOTAL DO GRUPO						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **RS 425.352,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 26427/158411;
Fonte: 8100000000;
Programa de Trabalho: 171024;
Elemento de Despesa: 339033;
PI: L20RLP0111R

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de

2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

Ives Lima de Jesus

Diretor Geral

REPRESENTANTES DA CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

Stenio Pires Grassi dos Santos

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **STENIO PIRES GRASSI DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 08:19, conforme decreto n.º 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVES LIMA DE JESUS, Diretor (a) Geral do Câmpus Salvador**, em 07/06/2022, às 10:29, conforme decreto n.º 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2352670** e o código CRC **769ADD1B**.